



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Valença

Terça-feira • 28 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 7242

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Editais .....	02 a 13
Licitações .....	14 a 22
Portarias .....	23 a 23



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Edital



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA Valença-BA

#### EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Valença, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90, Lei municipal nº 2.358/2014 modificada pela Lei 2.736/2022, Resolução Conanda 231/2022 e aos preceitos da Promotoria de Justiça da Comarca de Valença, lança o Edital nº 001/2023 que dispõe sobre o processo de seleção do Conselho Tutelar – CT; O Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Valença, será mediante o sufrágio universal direto, secreto e facultativo aos eleitores do município, em data unificada de 01 de outubro de 2023, sendo que a diplomação dos habilitados e a posse dos eleitos, ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto por 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução através de pleitos similares.

1.1 - As atribuições do Conselho Tutelar são previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), notadamente no seu art. 136.

2 - O processo eletivo dar-se-á em três fases distintas:

- a) Análise das Inscrições
- b) Prova de Conhecimentos
- c) Eleição direta.

2.1 – Os documentos apresentados na fase de inscrição serão analisados pela Comissão Especial, para aprovação segundo os critérios do item 6.

2.2 - Os candidatos serão submetidos a uma prova específica, que visa medir sua habilitação para lidar com os assuntos pertinentes ao cargo.

2.3 - A escolha dos candidatos, aprovados na prova de conhecimentos, será feita através do voto secreto e facultativo dos eleitores regularmente inscritos no Município de Valença.

3 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, para o exercício das funções previstas no ECA e na Lei Municipal 2.358/2014, vedada a acumulação com outra função pública ou privada.

3.1 - Os membros do conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão;

3.2 - O Conselheiro Tutelar exerce uma carga horária de 40 horas semanais, regime de plantão e/ou sobreaviso nos finais de semanas e feriados, bem como após às 17:00 até às 8:00 horas, conforme escala mensal, observando o respectivo regimento interno, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.3 - A remuneração mensal é o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, sendo-lhe assegurado o direito a férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, 13º salário, licença maternidade/paternidade, além de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com o que dispuser o ECA, aplicada subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.358/2014.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA**  
**Valença-BA**

3.4 - O Conselheiro Tutelar que for funcionário da Administração Pública poderá optar pela remuneração do seu cargo público ou aquela prevista no item 3.3.

4 - São impedidos de servir no mesmo Conselho: cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme Art. 15 da resolução 231/2022 do CONANDA.

4.1 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

5 - A publicação dos atos referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada na sede da Secretaria de Promoção Social, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação do município.

**DAS INSCRIÇÕES**

6 - As inscrições para o processo de seleção dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no período de 10 de abril a 28 de abril de 2023, das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, na sede da Casa Francisco de Assis (Lar dos Velhinhos), localizado em Valença à rua Teixeira de Freitas s/n - Centro.

6.1 - A taxa de inscrição será de 3 quilos de alimentos variados, não perecíveis, cujo recibo deve ser dado no verso do formulário de inscrição, detalhando o material recebido.

6.1.1 - Os alimentos arrecadados nas inscrições serão destinados a Instituições sociais, a critério do CMDCA.

6.2 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 35 da Lei Municipal nº 2.358/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos no dia da posse;
- c. Residir neste município por mais de 02 (dois) anos e dele ser eleitor;
- d. Ter ensino médio completo;
- e. Não possuir antecedentes criminais;

6.3 - Ao inscrever-se o candidato preencherá formulário de Inscrição disponibilizado pelo CMDCA, devendo apresentar documentação abaixo elencada, inclusive para efeito de comprovação dos requisitos do item anterior:

- a. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, com foto e expedição pública;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d. Cópia do certificado de reservista, em se tratando de candidato do sexo masculino;
- e. Cópia do diploma ou histórico escolar que comprove a conclusão do segundo grau;
- f. Cópia de comprovante de residência;

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
Valença-BA**

- g. Declaração do candidato que reside no município de Valença há pelo menos 02 (dois) anos;
- h. Declaração assinada por pessoas idôneas, no mínimo 2 (duas), com firma reconhecida, declarando que desconhecem atos e fatos que desabonem a conduta do candidato;
- i. Certidão Negativa de antecedente criminais;
- j. Cópia dos títulos de comprovação de experiência em trabalhos de defesa dos direitos da criança e do adolescente (opcional, apenas para fins de desempate).

6.4 - As cópias deverão estar autenticadas pelo tabelionato de Notas ou acompanhadas dos respectivos documentos originais.

6.5 - As declarações sujeitam o candidato, em caso de comprovada falsidade, à invalidação da sua candidatura ou à cassação do mandato de Conselheiro Tutelar, além das medidas judiciais cabíveis.

6.6 - É facultado ao candidato, no momento da inscrição, indicar a sua designação para a cédula de votação, podendo esta ser o seu nome, sobrenome, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido na comunidade, desde que não se estabeleça dúvidas quanto à identificação, não cite nome de Instituições Públicas e nem atente contra o pudor.

6.7 - A Comissão Especial analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, bem como dos que não lograram aprovação da inscrição.

6.8 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da Relação de Candidatos Inscritos, aqueles que, de fato, não atendam aos requisitos exigidos, desde que indicados os elementos probatórios.

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

7. - A Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, constituída pela Resolução 001/2023 de 03/03/2023, tem composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no item 4, acima.

7.1 - A Comissão Especial fica encarregada de realizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, devendo analisar os pedidos de registro de candidatura e dar publicidade à relação dos pretendentes inscritos, aplicar a Prova de Conhecimentos e declarar os habilitados, fiscalizar a Propaganda Eleitoral, conduzir a Eleição Direta e declarar os conselheiros eleitos e suplentes.

7.2 - São competências da Comissão Especial:

- I. Analisar e aprovar as inscrições de candidatos e divulgar a relação dos Inscritos;
- II. Escolher e divulgar os locais do processo de seleção;
- III. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de seleção e apuração.
- IV. Conduzir/supervisionar o processo de aplicação da prova de conhecimentos;
- V. Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- VI. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que formarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções prevista na legislação.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
Valença-BA**

- VII. Providenciar junto ao TRE o sistema de urnas eletrônicas ou confeccionar as cédulas de votação;
- VIII. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, e orientá-los sobre como proceder no dia da eleição, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
- IX. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- X. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no processo de escolha;
- XI. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- XII. Recomendar ao CMDCA a aplicação de multas ou penalidades como o cancelamento da candidatura ou a cassação do mandato de Conselheiro Tutelar;
- XIII. Realizar reuniões para decidir sobre impugnação de candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- XIV. Divulgar, após a apuração, o resultado oficial do processo seletivo;
- XV. Resolver os casos omissos.

**DA PROVA DE CONHECIMENTOS:**

8. - Todos os candidatos com inscrição validada deverão comparecer no dia 23 de julho de 2023, em local a ser divulgado previamente, para fazer a prova de conhecimentos, onde os portões serão abertos 07:30 e fecharão às 08:30 horas. A prova será iniciada às 09:00 horas e o término será às 13:00 horas, baseada em conteúdos programáticos conforme abaixo:

8.1 - A Prova de Conhecimentos será composta de:

- a) 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com pontuação seguindo os seguintes critérios:
  - I. Língua portuguesa – 10 (dez) questões, valendo 1 (um) ponto cada;
  - II. Raciocínio Lógico – 05 (cinco) questões, valendo 1 (um) ponto cada;
  - III. Informática Básica – 05 (cinco) questões, valendo 1 (um) ponto cada;
  - IV. Atualidades – 10 (dez) questões, valendo 1 (um) ponto cada;
  - V. Conhecimentos Específicos - 20 (vinte) questões, valendo 2 (dois) pontos cada.

b) Redação sobre tema indicado, valendo 10 (dez pontos);

8.2 - Os conteúdos a serem trabalhados na prova de conhecimentos serão:

**Língua Portuguesa:**

- 1. Leitura interpretativa de textos em Língua Portuguesa
- 2. Morfologia: classes gramaticais
- 3. Sintaxe: acentuação gráfica, aposto e vocativo, reforma ortográfica, sinais de pontuação
- 4. Sintaxe: figuras de linguagem, regência e concordância nominal, regência e concordância verbal
- 5. Semântica: período composto por coordenação e subordinação

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA**  
Valença-BA

**Atualidades:**

1. - Fake News
2. - Violência e segurança
3. - Ideologização da sociedade
4. - Imigração e emigração
5. - Autoestima, depressão e ansiedade.
6. - Escola sem partido
7. - Crescimento da pobreza e desigualdade
8. - Femicídio
9. - Abôrto
10. - Corrupção

**Raciocínio lógico:**

1. Sequências numéricas
2. Probabilidade
3. Análise de informações
4. Equivalência Lógica

**Informática Básica:**

1. Edição de textos
2. Planilhas – fórmulas e gráficos
3. Navegador Internet

**Conhecimentos Específicos:**

1. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Lei 14.344/2022 (Henry Borel)
3. Lei Orgânica do Município de Valença, Capítulo da Assistência Social;
4. Art. 193 a 217 da Constituição Federal (Seguridade social, educação, cultura e desporto);
5. Lei Municipal 2.358/2014 – Capítulo IV, DO CONSELHO TUTELAR.

8.3 - Serão habilitados nesta etapa os candidatos que, cumulativamente:

- a) obtiverem nota mínima de 50% na prova;
- b) obtiverem nota mínima de 50% nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) Obtiverem nota mínima de 50% na Redação.

8.3.1 - Havendo dois ou mais candidatos com a mesma nota na prova, a classificação dará prioridade, nesta ordem, ao candidato:

1. Que tiver maior nota nas questões de conhecimentos específicos;
2. que tiver maior experiência, constatada nos certificados do item 6.3 - j.
3. Que tiver Idade maior;
4. Sorteio

8.4 - A Comissão Especial publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados e com a homologação de suas candidaturas, especificando nome e codnome dos candidatos que concorrerão ao pleito.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
Valença-BA**

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

9. - A propaganda eleitoral será autorizada aos candidatos que tiverem sua candidatura homologada pela Comissão Especial, após a reunião para esclarecimentos em que os candidatos firmarão compromisso com as regras da campanha eleitoral.

9.1 - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas e assinado o termo de compromisso, encerrando-se no dia anterior à data marcada para a eleição.

9.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por si e por seus apoiadores. Deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.3 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e dados curriculares, no tamanho máximo 7 x 9 cm.

9.4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na Internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado direta ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no País, vedado o patrocínio;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.5 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

9.6 - No dia da eleição é vedado, sob pena de cassação do registro de candidatura, em procedimento a ser apurado pelo CMDCA:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.6.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
Valença-BA**

**9.7 - São vedados durante o processo eleitoral:**

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, placas ou inscrições em qualquer local público; \*
- IV- participação de candidatos em inaugurações de obras públicas, nos 3 (três) meses que precedem o pleito;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; \*
- X - propaganda que implique aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- XI - propaganda que implique propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- XII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; \*
- XIII - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.8 - Caberá à Comissão Especial exercer, de ofício ou partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material, e instaurar procedimentos administrativos para apuração, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa. Ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita, proferir recomendação ao CMDCA sobre a aplicação de multas ou a cassação da candidatura ou do diploma do infrator.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
Valença-BA**

9.9 - Apresentada a representação noticiando irregularidades relativas ao processo de seleção, o presidente do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, instaurará procedimento administrativo dos fatos;

9.9.1 - O investigado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias, ocasião em que poderá apresentar suas provas, inclusive arrolar até 03 (três) testemunhas;

9.9.2 - Caso o investigado não seja encontrado para ser notificado, ou não aceite a notificação, será cientificado por portaria.

9.9.3 - Apresentada a defesa, será designada a instrução, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Findo esse prazo, o investigado terá a oportunidade de oferecer oralmente suas razões finais.

9.9.4 - Cumpridas as etapas descritas nos itens 9.9 à 9.9.3, o CMDCA julgará tal procedimento em 03 (três) dias, por decisão fundamentada na maioria simples de seus membros, dando parecer final.

**DA MESA RECEPTORA DE VOTOS (MESÁRIOS)**

10. - Serão escolhidos pela Comissão Especial os membros para comporem cada mesa receptora de votos, em número de três, cujos nomes serão divulgados até 15 (quinze) dias antes das eleições, através de portaria, que indicará também os respectivos locais de votação.

10.1 - Não poderão ser mesários:

- a) Os candidatos, seus conjugues ou companheiros e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau;
- b) As autoridades e os agentes policiais;
- c) Os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- d) O prefeito municipal, secretários municipais e vereadores;

10.2 - Se alguém da mesa receptora de votos não comparecer no dia da eleição, os remanescentes designarão para tal outro cidadão de ilibada conduta, observados os requisitos do artigo supracitado.

11. - Compete a mesa receptora de votos;

- a) Receber os votos dos eleitores;
- b) Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial aqueles impasses que não conseguir resolver;
- c) Lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências observadas no local de votação;
- d) Manter a ordem e a disciplina no local de votação, podendo solicitar a força policial;
- e) Os mesários rubricarão todas as relações do resultado final da eleição, juntamente com os fiscais que estiverem no local de votação.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
Valença-BA**

**DA VOTAÇÃO**

12. - O local de votação será no território do Município de Valença, em locais a serem divulgados previamente, que na data da eleição serão abertos aos eleitores às 08:00, fechando-se às 17:00 horas, mas garantindo o direito de voto aos eleitores que estiverem dentro do local de votação.

13. - No ato da votação, poderão participar os eleitores inscritos no Município de Valença, mediante apresentação do título de eleitor, carteira de identidade ou documento oficial com foto.

13.1 - Após ser identificado, o eleitor assinará a respectiva relação e aguardará a liberação da urna, mediante processo realizado pelos mesários.

13.2 - O Eleitor que não souber, não quiser ou não puder assinar seu nome, este lançará sua impressão digital do polegar direito no local próprio da relação de eleitores.

14. - O voto será secreto e facultativo e dar-se-á mediante autorização e liberação da urna pelos mesários. O sigilo do voto será assegurado mediante uso de cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos, para livre escolha do eleitor;

15. - O eleitor poderá votar em um único candidato para Conselheiro Tutelar. A indicação de candidatos além desse limite, anulará o voto.

16. - Cada candidato poderá fazer-se presente na seção eleitoral para fiscalizar os trabalhos e credenciar 01 (um) fiscal para cada local de votação, com prévia comunicação à Comissão Especial, sendo vedada qualquer manifestação tendente a influir na votação do eleitor.

16.1 - O candidato ou fiscal que desatender a vedação prevista no Item 16 será afastado das proximidades da seção eleitoral, podendo a sua candidatura ser impugnada em caso de resistência ou reincidência.

**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

17. - Encerrada a coleta de votos, a Mesa Receptora encaminhará a urna à Comissão Especial, confirmará de forma oficial a sua abertura, contagem e lançamento dos votos, lavrando-se ata circunstanciada assinada pelos representantes daquele órgão, sob o acompanhamento do CMDCA e do Ministério Público.

17.1 - Os votos atribuídos serão lançados em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial, pelo Ministério Público e pelos candidatos que desejarem.

17.2 - Os candidatos ou fiscais cadastrados poderão apresentar Impugnação, cabendo a decisão à própria Comissão Especial, que decidirá logo de imediato.

18. - Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins assinados pelos mesários, a Comissão Especial lavrará a ata geral da apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc, bem como os votos obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos seus membros, candidatos, fiscais e qualquer cidadão que estejam presentes e queira assinar.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
Valença-BA**

18.1 - A Comissão Especial disporá cópia da lista de apuração no local da votação, na sede do CMDCA e na Secretaria de Promoção Social, disponibilizando cópias à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público e para a devida publicação no Diário Oficial do Município.

19. - Após o resultado final de votação, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação.

20 - Os recursos serão apreciados pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno no prazo de até 5 (cinco) dias do prazo para o recurso, efetuando as eventuais correções decorrentes, se necessárias.

21. - Decorrido o prazo previsto no item 20, ou após julgamento do recurso, será publicada portaria com nome dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

22. - O CMDCA comunicará ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Juiz de Direito da Infância e Juventude a relação nominal dos conselheiros eleitos e dos suplentes, em ordem decrescente de votos obtidos durante a eleição.

23. - O CMDCA manterá em arquivo todas as resoluções, editais, atas, portarias e demais atos referentes ao processo eleitoral do Conselho Tutelar, por tempo indeterminado.

**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

24. - Serão eleitos Conselheiros efetivos os 05 (cinco) candidatos mais votados e, como suplentes, pela ordem de classificação, todos os demais candidatos habilitados.

24.1 - Havendo o empate dar-se-á preferência ao candidato mais idoso;

24.2 - Persistindo o empate, se decidirá por sorteio.

25. - Os candidatos habilitados serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará o Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados os eleitos, no dia 10 de janeiro do ano de 2024.

26. - O servidor público municipal, diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar, será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato, podendo optar pela remuneração do seu cargo.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

27. - Os prazos previstos neste Edital só poderão ser prorrogados ou diminuídos se analisados pela Comissão Especial, demonstrando-se amplamente a necessidade.

28. - Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Especial, observadas as finalidades do ECA, (Estatuto de Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 2.358/2014, do Regimento Interno e dos costumes e princípios gerais de direito civil.

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA**  
**Valença-BA**

29 - Ficarão à disposição para cópias em meio digital, o exemplar deste edital, do Estatuto da criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 2.358/2014, que podem ser acessados no local, período e horários das inscrições, previstos no item 6 acima.

30 – As ações do presente Edital estão conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2023
REGISTRO DE CANDIDATURAS	10/04/ a 28/04/2023
ANALISE DO REGISTRO DE CANDIDATURAS	02/05 a 10/05/2023
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS	12/05/2023
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	13/05 a 17/05/2023
ANALISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	18/05 a 19/05/2023
NOTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	18/05 a 19/05/2023
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	22/05 a 26/05/2023
ANALISE E DECISÃO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	27/05 a 31/05/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO	01/06 a 05/06/2023
ANALISE DO RECURSOS PELO CMDCA	06/06 a 09/06/2023
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	13/06/2023
APLICAÇÃO DA PROVA	23/07/2023
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	24/07/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS	28/07/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DAS PROVAS	31/07 a 04/08/2023
ANALISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO CMDCA	07/08/ a 11/08/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO	14/08/2023
PUBLICAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	14/08/2023
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	15/08/2023
CAMPANHA ELEITORAL	16/08 a 30/09/2023
PUBLICAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E MESÁRIOS	15/09/2023
REUNIÃO COM OS CANDIDATOS E FISCAIS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O DIA DA ELEIÇÃO	27/09/2023
ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA	01/10/2023
RESULTADO DA ELEIÇÃO	03/10/2023

Scanned with CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA**  
Valença-BA

<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA ELEIÇÃO</b>	<b>04/10 a 09/10/2023</b>
<b>ANALISE DOS RECURSOS</b>	<b>10/10 a 18/10/2023</b>
<b>RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS DA ELEIÇÃO</b>	<b>20/10/2023</b>
<b>CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE</b>	<b>21/11 a 30/11/2023</b>
<b>DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E POSSE DOS ELEITOS</b>	<b>10/01/2024</b>

Valença-Bahia, 22 de março de 2023.

Jorge Araújo Sousa  
Presidente/CMDCA

Jorge Araújo Sousa  
Presidente do CMDCA

Scanned with CamScanner

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2023  
LICITAÇÃO Nº 028/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023

### TERMO DE A DJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 010/2023, destinado a futura e eventual aquisição de aquisição de coletes balísticos para adequar as condições ocupacionais dos trabalhadores do município de Valença/BA, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao processo e observados os preceitos do Decreto n.º3.555/2000, DECRETO 3.509/2020, DECRETO 10024/2019 da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; o Pregoeiro ADJUDICA a Empresa:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
AMERICA BLINDAGEM LTDA	03.558.646/0001-87	R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais) referente ao lote 01.

Valença/BA, 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
HUGO DA SILVA ANDRADE  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2023**

**LICITAÇÃO Nº 028/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

BASEADO NA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 285/2022, DE 25/11/2022, HOMOLOGO A PROPOSTA DAS EMPRESAS ABAIXO LISTADAS PARA ATENDER AO OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PARA ADEQUAR AS CONDIÇÕES OCUPACIONAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA, CUJO PREÇO FINAL SEGUE:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
AMERICA BLINDAGEM LTDA	03.558.646/0001-87	R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais) referente ao lote 01.

Valença/BA, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2023**

**LICITAÇÃO Nº 046/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023**

**TERMO DE A DJUDICAÇÃO**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 014/2023, destinado a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e de higiene pessoal para formação de cestas básicas, para concessão a população em situação de vulnerabilidade mediante benefício eventuais, no Município de Valença/BA, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao processo e observados os preceitos do Decreto n.º3.555/2000, DECRETO 3.509/2020, DECRETO 10024/2019 da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; o Pregoeiro ADJUDICA a Empresa:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA	10.854.145/0001-03	R\$ 408.362,00 (quatrocentos e oito mil trezentos e sessenta e dois reais) referente a soma dos lotes 01 e 02.

Valença/BA, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**HUGO DA SILVA ANDRADE**

**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2023**

**LICITAÇÃO Nº 046/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

BASEADO NA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 285/2022, DE 25/11/2022, HOMOLOGO A PROPOSTA DAS EMPRESAS ABAIXO LISTADAS PARA ATENDER AO OBJETO: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e de higiene pessoal para formação de cestas básicas, para concessão a população em situação de vulnerabilidade mediante benefício eventuais, no Município de Valença/BA, CUJO PREÇO FINAL SEGUE:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA	10.854.145/0001-03	R\$ 408.362,00 (quatrocentos e oito mil trezentos e sessenta e dois reais) referente a soma dos lotes 01 e 02.

Valença/BA, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2023**  
**LICITAÇÃO Nº 047/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023**

**TERMO DE A DJUDICAÇÃO**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 015/2023, destinado a futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, para suprir a necessidade dos referidos itens no cotidiano da Administração Pública, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao processo e observados os preceitos do Decreto n.º3.555/2000, DECRETO 3.509/2020, DECRETO 10024/2019 da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; o Pregoeiro ADJUDICA a Empresa:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP	03.275.718/0001-89	R\$ 67.632,00 (sessenta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais) referente ao lote 01.

Valença/BA, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**HUGO DA SILVA ANDRADE**  
**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2023**

**LICITAÇÃO Nº 047/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

BASEADO NA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 285/2022, DE 25/11/2022, HOMOLOGO A PROPOSTA DAS EMPRESAS ABAIXO LISTADAS PARA ATENDER AO OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS REFERIDOS ITENS NO COTIDIANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CUJO PREÇO FINAL SEGUE:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP	03.275.718/0001-89	R\$ 67.632,00 (sessenta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais) referente ao lote 01.

Valença/BA, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2023**

**LICITAÇÃO Nº 053/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023**

**TERMO DE A DJUDICAÇÃO**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 016/2023, destinado a futura aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO, DO TIPO PEIXE CONGELADO eviscerado, visando atender a demanda da Secretaria de Promoção Social do Município de Valença/BA, destinado a tradicional distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas em programas sociais, durante as comemorações da Semana Santa 2023 neste município., conforme Ata da Sessão Pública anexa ao processo e observados os preceitos do Decreto n.º3.555/2000, DECRETO 3.509/2020, DECRETO 10024/2019 da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; o Pregoeiro ADJUDICA a Empresa:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	08.009.131/0001-41	R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) referente ao lote 01.

Valença/BA, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**HUGO DA SILVA ANDRADE**

**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2023**

**LICITAÇÃO Nº 053/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

BASEADO NA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 285/2022, DE 25/11/2022, HOMOLOGO A PROPOSTA DAS EMPRESAS ABAIXO LISTADAS PARA ATENDER AO OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, DO TIPO PEIXE CONGELADO EVISCERADO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA, DESTINADO A TRADICIONAL DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS EM PROGRAMAS SOCIAIS, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA SANTA 2023 NESTE MUNICÍPIO. CUJO PREÇO FINAL SEGUE:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	08.009.131/0001-41	R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) referente ao lote 01.

Valença/BA, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/BA**  
**AVISO DE REDESIGNAÇÃO LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)**

O Pregoeiro torna público aos interessados a redesignação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO), Processo Administrativo nº 060/2023. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender aos usuários cadastrados nos programas de Assistenciais em Saúde (pacientes portadores de Dst's e tuberculose) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valença BA. Acolhimento das Propostas: 15h00min de 29/03/2023 até as 15h00min de 29/03/2023. Abertura das Propostas: 03/04/2023, às 15h00min. Disputa: 03/04/2023 às 15h30min. Endereço Eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>. Nº da Licitação no licitacoes-e: **992522**. Edital: Disponível na plataforma e no portal da Prefeitura Municipal de Valença no sitio <https://www.valenca.ba.gov.br/site/editais>. Valença/BA, 28 de março de 2023. Hugo da Silva Andrade - Pregoeiro.

## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Presidente e Membros da CPL do Município de Valença-Bahia, nomeados pela Portaria n.º 285/2022 do Prefeito Municipal de Valença/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram declaradas HABILITADAS as empresas:

RC CONSTRUTORA LTDA com CNPJ/MF nº 11.776.979/0001-00.
EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA-ME EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.217.458/0001-81.
DANTAS E PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 40.791.267/0001-69.
CARVALHO & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 44.455.693/0001-82.
FERROLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA com inscrição CNPJ/MF nº 16.988.579/0001-82.
RBR EMPREENDIMENTOS LTDA com inscrição no CNPJ sob o nº.12.357.209/0001-96.
A. MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI com inscrição no CNPJ/MF nº 35.217.458/0001-81.
T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 11.229.188/0001-60.
S ALVES ENGENHARIA LTDA com inscrição no CNPJ 30.576.446/0001-20
TBV GONÇALVES EMPREENDIMENTOS LTDA com inscrição no CNPJ sob nº 40.473.794/0001-25.
SANDOVAL DOS SANTOS LTDA com inscrição no CNPJ sob nº 34.859.721/0001-73.
JOSENILDO SOUZA DE JESUS EIRELI com CNPJ/MF nº 24.448.130/0001-50.
PRIMOS PREMOLDADOS EDIFICAÇÕES E COMERCIO LTDA com CNPJ nº 05.637.451/0001-58.
IFC ENGENHARIA LTDA com CNPJ N. 22.336.152/0001-00.

Em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 10h00min do dia 22/03/2023. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea "a", da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município. Caso não haja interposição de recurso no prazo previsto no aludido dispositivo, fica aprazada a sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preço para o dia 04 de abril de 2023, às 10h00min, na sala de Reuniões da Secretaria de Educação, antigo colégio Paulo Freire, Rua Cecília Meirelles, S/N, Centro, Valença/BA. Hugo da Silva Andrade – Presidente da CPL.